

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA CLM SOFTWARE

Questionamento 1: Nos Itens 2.13.11 (Appliance Tipo I), 2.14.11 (Appliance Tipo II), 2.15.11 (Appliance Tipo III), e 2.16.11 (Appliance Tipo IV) do Lote 2, são solicitados que todos os nodes sejam fornecidos com cabos de energia com conectores no padrão brasileiro (ISO 14001C14). Porém, o padrão oficial de tomadas no Brasil é o NBR14136 (baseada na norma internacional IEC 60906-1). Entendemos que o padrão requerido neste objeto, e que deve ser atendido pelos proponentes ao ofertar cabos de energia dos nodes, seja o padrão oficial brasileiro NBR14136, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Está correto o entendimento.**

Questionamento 2: No Item 2.16.12 (Appliance Tipo IV) do Lote 2, são solicitados 02 (dois) cabos DAC (Direct Attach) para conectividade lógica de cada node deste Tipo. Porém no Item 2.16.7 deste mesmo equipamento, é solicitado no mínimo, 04 (quatro) portas 10GbE padrão SFP+. Entendemos que para a conexão das 04 (quatro) portas 10GbE disponíveis em cada node, visando assim um melhor "throughout" e melhor utilização dos recursos adquiridos, são necessários também, 04 (quatro) cabos DAC (Direct Attach) em cada um dos nodes. Nosso entendimento de que são necessários 04 (quatro) cabos DAC (Direct Attach) por node do Tipo IV ao invés de 02 (dois) cabos, está correto?

RESPOSTA: **Devem ser fornecidos no mínimo 02 (dois) cabos DAC (Direct Attach) ou Twinax, com conectores SFP+ 10GbE em ambas as extremidades, e ainda, com pelo menos 05 (cinco) metros de comprimento, para interconexão entre os nodes e ativos.**

Questionamento 3: Nos Itens 2.13.13 (Appliance Tipo I), 2.14.13 (Appliance Tipo II), 2.15.13 (Appliance Tipo III), e 2.16.3 (Appliance Tipo IV) do Lote 2, são solicitados que os tempos de respostas máximo, para um chamado técnico, deverá ser de até 04 (quatro) horas para atendimento e com solução em até 20 (vinte) horas. Entendemos que este deve ser o nível de SLA a ser considerado para os serviços de suporte dos equipamentos, desconsiderando assim, os SLAs descritos no Item 17.13.3 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO). Nosso entendimento de que os nodes devem possuir SLA de atendimento de no máximo 04 (quatro) horas para atendimento e 20 (vinte) horas para solução, está correto?

RESPOSTA: **Não está correto o entendimento. O item 17.13.3 indica as responsabilidades da contratada pelo período de vigência do contrato. Os itens 2.13.13, 2.14.13 e 2.15.13 indicam o SLA da garantia do fabricante que deverá ter vigência de 60 meses.**

Questionamento 4: FATURAMENTO ATRAVÉS MATRIZ/FILIAL Em relação ao faturamento, segue abaixo trecho do “Acórdão 3056/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União” referente ao faturamento através da Matriz e Filial: “11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1o, da Instrução Normativa RFB no 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: ‘Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1o Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias’. 12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim,

após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” [...] 20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. Desta maneira, caso sejamos os vencedores do certame através da nossa Matriz, entendemos que poderemos faturar parte do objeto licitado através da nossa Filial. Ressaltando que Matriz e Filial fazem parte da mesma pessoa jurídica e tal ação não traria impacto algum junto a administração pública. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, a execução de um contrato pela filial de uma empresa que figurou no respectivo instrumento contratual com o CNPJ de sua matriz não altera o polo subjetivo da relação jurídica subjacente. Assim, não há impedimento legal na participação de um licitante no procedimento licitatório com o CNPJ da matriz e a posterior execução contratual pela filial (ou vice-versa).

Contudo, tendo em vista que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato, deverá ser indicado na proposta a ser apresentada o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele responsável pelo faturamento. Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente tanto para a matriz como para a filial indicada na proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.

Portanto, está correto o entendimento. Todavia, devem ser indicados os CNPJ's da matriz e da filial na proposta de preços, bem como ser demonstrado o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista de ambos os CNPJ's indicados.

Questionamento 5: 16.6.1 Entende-se por prestação de garantia “on-site”, o serviço realizado diretamente pela Contratada nas instalações da Contratante (local de entrega e/ou instalação do produto); 16.6.2 O serviço de manutenção deverá ser prestado, obrigatoriamente, pela empresa Contratada e deverá utilizar apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante. O fabricante e a Contratada deverão garantir a existência de partes e peças para reposição, bem como para expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia;

Pág.23 – TR ANEXO I 4.12 CONTRATADA deverá prestar serviço de reposição de peças, equipamentos e componentes defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a fim de que o serviço que utiliza tal equipamento seja restabelecido de maneira completamente funcional, pelo prazo de 60 (sessenta) meses para as soluções descritas neste Termo de Referência e seus Anexos; 4.13 A garantia deve cobrir os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, erros na instalação física e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos componentes defeituosos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE; 4.14 CONTRATADA deverá oferecer na proposta o telefone de suporte e e-mail para abertura e acompanhamento dos chamados para acionamento da garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos. O contato telefônico deverá ser do tipo 0800 ou telefone local em português do Brasil e deverá funcionar em regime 24x7; 4.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web ou impresso, relatório técnico indicando os defeitos, procedimentos realizados, data/hora e nome do colaborador responsável; 4.16 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos

próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva; 4.17 O termo de garantia ou equivalente deverá conter de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada, o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto; 4.26 CONTRATADA entregará, ao final do atendimento on site, relatório de serviço que conste, minimamente, os dados do técnico da CONTRATADA, os dados do colaborador que abriu o chamado junto à CONTRATADA, o problema descrito no ato da abertura do chamado, a avaliação e solução implementada, observações, hora de abertura e fechamento do chamado, e campo para assinatura de representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE; 4.33 A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os componentes das soluções descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como prestar serviço de suporte técnico às atividades operacionais para o atendimento de demandas da CONTRATANTE referentes aos equipamentos e softwares adquiridos, envolvendo as seguintes atividades: 5 TREINAMENTO 5.1 A CONTRATADA deverá providenciar treinamento hands on para solução ofertada conforme melhores práticas na operação dos equipamentos e softwares adquiridos Entendemos que não obstante de nossas obrigações na condição de licitantes, os itens mencionados acima podem ser prestados diretamente pelo fabricante, ou empresa indicada pelo mesmo. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Os itens deverão ser prestados pelo fabricante ou pela contratada.

Questionamento 6: Tendo em vista que o Objeto da supramencionada ERP é a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE BASEADA EM APPLIANCES, que engloba soluções Soware, e de forma a cumprir a Lei Complementar 116/2003, itens 1.05, 1.06 e 1.07 da Lista Anexa, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento das ADIs nºs 1945-MT e 5659-SP quanto a impossibilidade de incidência do ICMS em faturamento de Soware, a, para futuras adesões a Ata supracitada, entendemos que:

- a) A Contratada poderá faturar todas as soluções de Soware em Notas Fiscais próprias e separadas, com a incidência do ISSQN.
- b) A Proderj não possui qualquer restrição, independente da razão, ainda que por exigência de terceiros, para proceder com o recebimento das Notas Fiscais de faturamento no modelo supracitado – Software e Serviços incidem apenas o ISSQN.

Desta forma, face a legislação vigente e decisão do Supremo Tribunal Federal, estão corretos nossos entendimentos expostos acima? Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O Entendimento não está correto, tendo em vista que o objeto da contratação é único, Solução Hiperconvergente.

* * * * *